

**Contrato de Prestação de Serviços para a Manutenção e Conservação de diversos espaços verdes na União das Freguesias de Ramada e Caneças, nomeadamente, para a área de Caneças,**



**ENTRE:**

**PRIMEIRA:** União das Freguesias de Ramada e Caneças, pessoa coletiva de Direito Público número 510839088, com sede na Rua Vasco Santana, número 1-C, na Ramada, aqui representada pelo presidente da Junta de Freguesia respetiva, Manuel António Varela da Conceição, portador do cartão de cidadão número [REDACTED], no uso da competência que lhe é conferida pelo artigo 18.º, número 1, alínea a), do Anexo I à Lei número 75/2013, de 12 de Setembro, a qual outorga na qualidade de adjudicante e doravante designada por Primeira Outorgante;

**E**

**SEGUNDA:** O Plátano, Construções e Manutenção de Espaços Verdes, Lda., sociedade comercial n.º 506308057, com sede na Estrada Nacional 118, Caixa 4 Marinheiros, Salvaterra de Matos, aqui representada pelo seu gerente e legal representante, Carlos Clemente Frederico Martins, portador do cartão de cidadão número [REDACTED] com poderes para a obrigar, a qual outorga na qualidade de adjudicatária e doravante designada por Segunda Outorgante.

**Considerando que:**

- a) Em 28/11/2017 a Primeira Outorgante autorizou a abertura de um procedimento pré-contratual com convite a quatro interessados para a prestação de serviços de manutenção e conservação de diversos espaços verdes na União das Freguesias de Ramada e Caneças, nomeadamente, na área de Caneças, pelo período de oito meses;
- b) Por deliberação da Junta da União das Freguesias de Ramada e Caneças na sua reunião extraordinária de 22/01/2018, foram adjudicados à Segunda Outorgante os serviços a que se refere o considerando anterior;
- c) A presente minuta de contrato foi aprovada pela Junta da União das Freguesias de Ramada e Caneças na sua reunião extraordinária de 22/01/2018;
- d) A despesa emergente do presente contrato tem cabimento na dotação orçamental da Primeira Outorgante inscrita com a classificação 050002020301.

É celebrado livremente e de boa-fé, ao abrigo do disposto no art.º 20.º, n.º 1, alínea a) do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua última redação resultante das alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 214-G/2015, de 2 de Outubro, o presente contrato de prestação de serviços para a manutenção e conservação de diversos espaços verdes o qual se rege nos termos do caderno de encargos do procedimento respetivo e ainda pelas cláusulas seguintes:



### ***Primeira***

A presente prestação de serviços é adjudicada à empresa, O Plátano, Construções e Manutenção de Espaços Verdes, Lda, atrás identificada, pelo valor total de 25.760,26 € (vinte e cinco mil, setecentos e sessenta euros e vinte e seis cêntimos), ao qual acresce o I.V.A. à taxa legal em vigor, perfazendo o montante de 31.685,54 € (trinta e um mil, seiscentos e oitenta e cinco euros e cinquenta e quatro cêntimos), nos termos dos documentos que se anexam.

### ***Segunda***

- 1 – O presente contrato é composto pelo respetivo clausulado e os seus anexos.
- 2 – O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
  - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
  - b) O caderno de encargos;
  - c) A proposta adjudicada;
  - d) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pela Segunda Outorgante.
- 3 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 4 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código de Contratos Públicos e aceites pela Segunda Outorgante nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

### ***Terceira***

O presente contrato tem a duração de 8 (oito) meses, não renováveis, prevendo-se o seu início no dia seguinte ao da assinatura deste contrato, sem prejuízo das obrigações acessórias que devem perdurar para além da sua cessação.

### ***Quarta***

- 1 – Cada uma das partes obriga-se a nomear um representante responsável pelo acompanhamento da execução do contrato e que desempenhe o papel de interlocutor com a parte contrária para todos os fins associados à execução do contrato.
- 2 – Cada uma das partes obriga-se a informar, por escrito, a outra parte da identidade e dos contactos dos respetivos representantes previstos do número anterior.
- 3 – Sempre que haja substituição, temporária ou definitiva, dos representantes deve ser dado conhecimento à contraparte da identificação do seu substituto.

### ***Quinta***

- 1 – Para o acompanhamento da execução do presente contrato, a Segunda Outorgante fica obrigada a apresentar à Primeira Outorgante, com uma periodicidade mensal, um relatório com a evolução de todas as operações objeto dos serviços e com o cumprimento de todas as obrigações emergentes do contrato.

- 2 – No final da execução do contrato, a Segunda Outorgante deve elaborar um relatório final, discriminando os principais acontecimentos e atividades ocorridos na execução do contrato.
- 3 – Todos os relatórios, registos, comunicações e demais documentos elaborados pela Segunda Outorgante devem ser integralmente redigidos em português.

#### *Sexta*

- 1 – A Segunda Outorgante é responsável por todas as obrigações relativas ao seu pessoal, pela disciplina e aptidão profissional do mesmo, bem como pela reparação de prejuízos por ele causados no decorrer da execução dos trabalhos, quer os de natureza humana, quer os materiais, como canalizações existentes na zona da prestação de serviços, bocas-de-incêndio, bocas de rega, aspersores, pulverizadores, caixas de rega e demais equipamentos de rega e jardim, devendo proceder à sua reparação ou reposição.
- 2 – Os danos resultantes de trabalhos em curso, aos quais seja alheio, como a reparação ou instalação de infraestruturas gerais que envolvam abertura de valas, deverão ser igualmente comunicados por escrito à União das Freguesias de Ramada e Caneças, (caso se justifique com fotografias), devendo fazer prova da sua não responsabilidade, para que esta tome as medidas necessárias, conducentes à reposição da situação inicial.
- 3 – A reparação de mobiliário urbano será integralmente da responsabilidade da União das Freguesias de Ramada e Caneças (ex. equipamento de jardim, bancos, bebedouros, etc.).
- 4 – A responsabilidade proveniente de acidentes de trabalho pertence exclusivamente à Segunda Outorgante.
- 5 – Qualquer situação que seja considerada pela Segunda Outorgante como suscetível ou impeditiva de uma correta salvaguarda do equipamento ou da manutenção dos espaços verdes objeto deste contrato, segundo os moldes especificados no presente Caderno de Encargos, deverá com antecedência ser transmitida à União das Freguesias de Ramada e Caneças, para que esta indique que medidas deverá a Segunda Outorgante adotar com vista à resolução das situações.

#### *Sétima*

- 1 – Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos e na proposta adjudicada, decorrem para a Segunda Outorgante as seguintes obrigações principais:
- a) Prestar os trabalhos objeto do contrato em conformidade com as Secções II e III do caderno de encargos;
  - b) Dar cumprimento à calendarização dos trabalhos a realizar constantes da Secção III do caderno de encargos, em particular as datas previstas para as intervenções que envolvam especiais medidas de segurança e condicionamento de áreas de circulação;
  - c) Comunicar à Primeira Outorgante quaisquer alterações de programação e calendarização dos trabalhos por causas meteorológicas ou outras;
  - d) Comunicar antecipadamente à União das Freguesias de Ramada e Caneças os factos que tornem total ou parcialmente impossível a realização dos trabalhos objeto de contrato e o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações;

- 
- e) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial.

2 – A título acessório, a Segunda Outorgante fica ainda obrigada, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e equipamentos que sejam necessários e adequados à realização dos serviços de manutenção e conservação dos espaços verdes, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo;

3 – Todas as despesas decorrentes da execução do contrato são da responsabilidade da Segunda Outorgante, à exceção do abastecimento de água.

#### ***Oitava***

1 – A Segunda Outorgante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à União das Freguesias de Ramada e Caneças, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do presente contrato.

2 – A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do presente contrato.

3 – Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pela Segunda Outorgante ou que esta seja legalmente obrigada a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

#### ***Nona***

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do presente contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou de credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

#### ***Décima***

1 – Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou na proposta adjudicada, decorrem para a União das Freguesias de Ramada e Caneças as seguintes obrigações principais:

- a) Monitorizar os trabalhos de manutenção e conservação dos espaços verdes no que respeita ao cumprimento de todas as obrigações da Segunda Outorgante e aplicar as devidas sanções em caso de incumprimento;
- b) Comunicar à Segunda Outorgante a nomeação do representante da Primeira Outorgante e quaisquer alterações relativas à sua nomeação;
- c) Comunicar antecipadamente à Segunda Outorgante qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e torne total ou parcialmente impossível a realização dos trabalhos objeto do contrato e o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações.

#### ***Décima-Primeira***

- 1 – Os trabalhos deverão ser interrompidos, ou decorrer sob fortes condicionalismos, quando ocorram chuvadas ou outras condições adversas que não permitam que as ações se processem dentro dos limites exigíveis de segurança e higiene no trabalho.
- 2 – Todos os trabalhos deverão ser devidamente sinalizados de forma a preservar a segurança dos munícipes.

#### ***Décima-Segunda***

Pela prestação de serviços objeto do presente contrato, a União das Freguesias de Ramada e Caneças pagará a quantia de 25.760,26 € (vinte e cinco mil, setecentos e sessenta euros e vinte e seis cêntimos), ao qual acresce o I.V.A. à taxa legal em vigor, perfazendo o montante de 31.685,54 € (trinta e um mil, seiscentos e oitenta e cinco euros e cinquenta e quatro cêntimos).

#### ***Décima-Terceira***

- 1 – Pelos trabalhos objeto do presente contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do caderno de encargos, a União das Freguesias de Ramada e Caneças deve pagar mensalmente à Segunda Outorgante os preços unitários constantes da proposta adjudicada, no valor mensal de 3.220,03 € (três mil duzentos e vinte euros e três cêntimos), acrescidos de IVA à taxa em vigor.
- 2- Os preços referidos no número anterior incluem todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à União das Freguesias de Ramada e Caneças (incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte e depósito de resíduos verdes, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças).

#### ***Décima-Quarta***

- 1 – A(s) quantia(s) devidas pela União das Freguesias de Ramada e Caneças, nos termos da cláusula anterior, deve(m) ser paga(s) no prazo de 30 dias após a receção e validação pela União das Freguesias de Ramada e Caneças das respetivas faturas, com periodicidade mensal, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
- 2 - Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida após a boa execução dos trabalhos objeto de contrato, dos quais deve ser emitido relatório e anexo à fatura do período a que respeita.
- 3 – Em caso de discordância por parte da União das Freguesias de Ramada e Caneças, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar à Segunda Outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando esta última obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
- 4 – Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.



### *Décima-Quinta*

- 1 – Os trabalhos de manutenção que não tiverem sido executados de acordo com os preceitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, no Regulamento de Espaços Verdes Parques e Jardins da Câmara Municipal de Odivelas e nas indicações fornecidas pela Junta da União das Freguesias de Ramada e Caneças, estarão sujeitos a penalizações, em função da gravidade dos incumprimentos, que podem variar entre os 300,00 € e os 3.000,00 €.
- 2 – Na determinação da gravidade do incumprimento são tidos em consideração o tipo e a duração do incumprimento, a sua eventual reiteração, o grau de culpa da Segunda Outorgante e as consequências do incumprimento.
- 3 – A valoração dos danos, prejuízos e incumprimentos é realizada pela União das Freguesias de Ramada e Caneças. Independentemente das penalizações inerentes ao contrato ou previstas no CCP, estabelecem-se os seguintes incumprimentos particulares:
  - a) **Resolução do contrato:** Incumprimento dos critérios valorizados diretamente na proposta.
  - b) **Muito graves:** Incumprimento, em mais do que uma ocasião, dos requisitos de qualidade especificados no presente Caderno de Encargos ou na proposta técnica da Segunda Outorgante.
  - c) **Graves:** Incumprimento dos requisitos de qualidade especificados no presente Caderno de Encargos ou na proposta técnica da Segunda Outorgante.
- 4 – As importâncias devidas pelas penalidades aplicadas serão deduzidas no pagamento das prestações mensais realizadas pela Segunda Outorgante no âmbito do presente procedimento.
- 5 – Independentemente das sanções previstas no número 1, a Primeira Outorgante terá o direito de exigir uma indemnização por perdas e danos eventualmente resultantes do não cumprimento por parte da Segunda Outorgante e por facto que lhe seja imputável, das obrigações emergentes do contrato.
- 6 – Em caso de resolução do contrato por incumprimento da Segunda Outorgante, pode ser-lhe exigida uma penalidade de 3.000,00 €.
- 7 – Ao valor da penalidade prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pela Segunda Outorgante ao abrigo do ponto 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a respetiva resolução do contrato.
- 8 – As penalidades previstas na presente cláusula não obstam a que possa ser exigida uma indemnização pelo dano excedente.

### *Décima-Sexta*

- 1 – Não podem ser impostas penalidades à Segunda Outorgante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual dos trabalhos contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 – Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 – Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados da Segunda Outorgante, na parte que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades da Segunda Outorgante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pela Segunda Outorgante de deveres ou ónus que sobre ela recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pela Segunda Outorgante de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações da Segunda Outorgante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos da Segunda Outorgante não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 – A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 – A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimentos das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

#### ***Décima-Sétima***

De acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos, não é obrigatória a prestação de caução no âmbito do presente contrato.

#### ***Décima-Oitava***

1 – É da responsabilidade da Segunda Outorgante a cobertura, através de contratos de seguro, dos riscos inerentes à realização dos trabalhos objeto do presente contrato, exigidos por lei, durante a vigência do mesmo.

2 – A União das Freguesias de Ramada e Caneças pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo a Segunda Outorgante fornecê-la no prazo de cinco dias.

#### ***Décima-Nona***

A subcontratação pela Segunda Outorgante e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.


### *Vigésima*

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e feriados.

### *Vigésima-Primeira*

- 1 – Os trabalhos terão lugar na área geográfica da União das Freguesias de Ramada e Caneças, mais concretamente, nos locais discriminados na Listagem das Zonas Verdes anexa ao Caderno de Encargos, (área de Caneças).
- 2 – Os trabalhos a realizar são todos os trabalhos de jardinagem e correlativos, necessários à conveniente manutenção e conservação dos espaços verdes em causa, recorrendo aos mais adequados equipamentos, materiais, pessoal e técnicas profissionais.
- 3 – Os trabalhos de manutenção e conservação de cada espaço verde incluem, para além do material vegetal, as redes de rega e drenagem.

### *Vigésima-Segunda*

- 1 – Os horários dos trabalhos objeto deste contrato são os seguintes:
  - a) Os horários de trabalho ficam sob a responsabilidade da Segunda Outorgante, o qual deve respeitar a lei laborar em vigor e evitar a realização de trabalhos que provoquem ruído nas horas consideradas de descanso e previstas na respetiva Lei.
  - b) Os horários estabelecidos deverão corresponder aos previstos na legislação laboral, salvaguardando os feriados e outros dias festivos estabelecidos no Calendário Português.
- 2 – Os horários acima definidos poderão ser alterados mediante aprovação da Primeira Outorgante.

### *Vigésima-Terceira*

- 1 – A Segunda Outorgante deverá afetar os recursos humanos que se revelem necessários e adequados à eficaz execução do presente contrato.
- 2 – A Segunda Outorgante deverá assegurar condições de trabalho aos seus trabalhadores de acordo com as normas legais em vigor.
- 3 – O pessoal da Segunda Outorgante afeto aos trabalhos objeto do presente contrato, deverá ser portador de um cartão de identificação, o qual deverá estar em local visível, e deve-se comportar com absoluta correção com o público e com os representantes da Primeira Outorgante.
- 4 – A Segunda Outorgante responsabilizar-se-á pela falta de cortesia ou mau trato que o pessoal demonstre para com alguém, assim como pelo facto de produzir ruídos excessivos durante a realização dos trabalhos.



#### ***Vigésima-Quarta***

- 1 – Os trabalhadores afetos ao presente contrato que realizam o seu trabalho na via pública, incluindo os condutores dos veículos, deverão estar convenientemente vestidos assinalando inequivocamente que tarefas desempenham e a entidade que servem e estar dotados de meios de proteção em conformidade com as Normas de Higiene e Segurança no Trabalho.
- 2 – A Segunda Outorgante responsabilizar-se-á pelo bom asseio, brio e uniformidade no vestuário.

#### ***Vigésima-Quinta***

- 1 – Compete à Segunda Outorgante o fornecimento de todo o equipamento, máquinas, combustíveis, lubrificantes, ferramentas e utensílios necessários à boa execução dos trabalhos.
- 2 – Os materiais e equipamentos a utilizar deverão ser licenciados e homologados pelas entidades competentes.

#### ***Vigésima-Sexta***

- 1 – Para além dos trabalhos em que se exija acompanhamento por parte da Fiscalização, nos casos de dúvida ou omissão, não poderão ser realizados quaisquer outros trabalhos sem a sua autorização prévia.
- 2 – A Segunda Outorgante deverá utilizar na sua atividade materiais homologados e que não constituam perigo para o ambiente e população.
- 3 – A Segunda Outorgante não pode queimar, na área de intervenção, o lixo, ramos e folhas que deverão ser removidos.

#### ***Vigésima-Sétima***

- 1 – Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no presente contrato.
- 2 – Qualquer alteração das informações relativas aos contactos constantes do presente contrato, deve ser comunicada, de imediato, por escrito à outra parte.

#### ***Vigésima-Oitava***

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Lisboa.

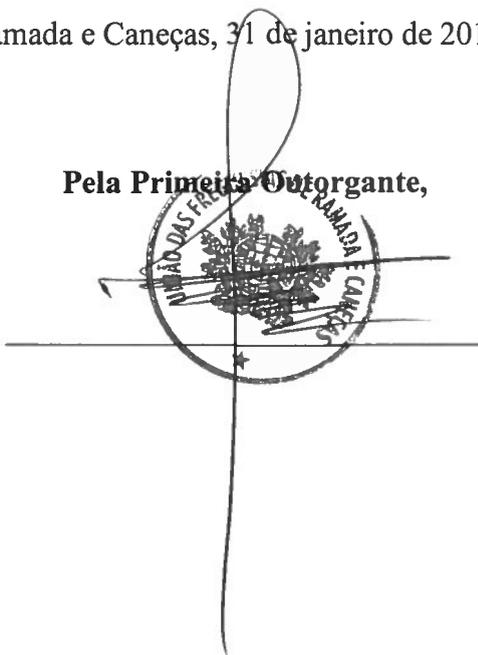
#### ***Vigésima-Nona***

Tudo o que não esteja especialmente previsto no presente contrato é regulado pelo Código dos Contratos Públicos, aplicando-se o artigo 280.º do mesmo.

***Anexo I – Caderno de Encargos e Listagem das Zonas Verdes anexa ao mesmo***  
***Anexo II – Proposta Adjudicada***

Ramada e Caneças, 31 de janeiro de 2018.

**Pela Primeira Outorgante,**



**Pela Segunda Outorgante,**

A handwritten signature is written over a horizontal line. The signature is stylized and appears to be 'S. P. M. S. L.'.